



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000372/19	02/04/2019 08:39:06	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00148953-3 / DORALICE MARIA SOARES		2.2 CPF/CNPJ: 970.466.046-49	
2.3 Endereço: PRAÇA GUIA LOPES, 240		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PIUMHI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000
2.8 Telefone(s): (37) 9961-2628		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00148953-3 / DORALICE MARIA SOARES		3.2 CPF/CNPJ: 970.466.046-49	
3.3 Endereço: PRAÇA GUIA LOPES, 240		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PIUMHI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000
3.8 Telefone(s): (37) 9961-2628		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Sucesso		4.2 Área Total (ha): 40,0000	
4.3 Município/Distrito: PIUMHI/Piumhi		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.142 Livro: 2 LU Folha: 82 Comarca: PIUMHI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 380.760	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.742.186	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	40,0000
Total	40,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	17,6239
Pecuária	22,3761
Total	40,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,6239
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,7310	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,7310	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,7310
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,7310
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	380.539	7.742.115
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				0,7310
Total				0,7310
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		24,04	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Considerada alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerado médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 29/03/2019

Data da vistoria: 04/09/2019

Data da solicitação de IC: 13/09/2019

Data apresentação de IC: 23/10/2019

Data do parecer: 31/10/2019

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para regularizar a intervenção ambiental que ocorreu de forma ilegal em 0,7310 ha de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Bom Sucesso, de propriedade de Doralice Maria Soares, localizada no município de Piumhi/MG. É pretendido com a regularização da intervenção a utilização da área para a atividade de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Bom Sucesso, localizada no Município de Piumhi/MG, possui uma área total de 40,00 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico, o que corresponde a 01,14 módulos fiscais;

O uso do solo na propriedade é composto por 21,6451 ha de pastagem brachiaria e 18,3549 ha de vegetação nativa da fisionomia cerrado. Está inserida no Bioma Cerrado, possui topografia suave na área formada por pastagem a ondulada na área com vegetação nativa.

Apresenta predomínio de solos latossolo vermelho amarelo e pertence à Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;

A Área de Preservação Permanente possui área de 04,9773 ha ao longo de um curso d'água que passar pela divisa da propriedade e sua vegetação encontra-se preservada, com exceção de dois pontos (0,1985 ha e 0,1549 ha) que se encontram desprovidos de vegetação nativa;

A principal atividade desenvolvida na propriedade é a pecuária de corte, conforme Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental apensa ao processo na página 05;

Em consulta a plataforma IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma região de alta prioridade para conservação, média vulnerabilidade natural;

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Piumhi possui 11,63% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão;

No ato da vistoria foram identificadas espécies típicas de cerrado, como Pindaíba, Pau terra, Embaúba, Sucupira preta, Barbatimão;

Após fiscalização realizada na propriedade pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Piumhi, foi verificada uma intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,7840 ha, sendo confeccionado o Boletim de Ocorrências nº M2857-2018-0860686 e o Auto de Infração nº 57450/2018 em desfavor de Gilson Soares;

O Sr. Gilson Soares é filho da Sra. Doralice Maria Soares, sendo o responsável pelas atividades desenvolvidas na propriedade.

4. Da Reserva Legal

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula em gleba única com área de 13,00 ha, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 29/09/1999.

Em vistoria na propriedade foi verificado que a Reserva Legal é constituída de vegetação de cerrado e encontra-se em bom estado de conservação, apresentando relevo ondulado e anexa a APP de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade, tendo como referência a coordenada UTM 23K 380.577 e 7.742.032.

No ato da vistoria foi verificada a existência de uma estrada interna que divide a Reserva Legal e dá acesso ao curso d'água (Essa intervenção também consta no Boletim de Ocorrência).

O imóvel foi inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural, indicando como área total da propriedade 40,00 ha e indicativo de Reserva Legal uma área de 13,00 ha.

CAR da propriedade foi realizado de forma individualizada, porém conforme consta no levantamento topográfico, a Sra. Doralice é proprietária de outros imóveis que fazem confrontação com a propriedade em análise neste processo. Por este motivo, o representante da proprietária foi orientado a retificar o CAR, de forma a realizar um único cadastro para os imóveis que são confrontantes.

Em consulta a plataforma do CAR, verificamos que os outros imóveis da Sra. Doralice possuem vegetação nativa suficiente para compor suas respectivas Reservas Legais.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental requerida pela proprietária é a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa que ocorreu de forma ilegal na propriedade em uma área de 0,7310 ha.

Após fiscalização realizada pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Piumhi, foi constatada uma intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,7840 ha, cujo objetivo era ampliação de área para cultivo e abertura de via de acesso, sendo confeccionado o Boletim de Ocorrências nº M2857-2018-0860686 e o Auto de Infração nº 57450/2018 em desfavor de Gilson Soares. Foi estimado um rendimento de 24,04 m³ de lenha nativa que se encontrava no local;

O Sr. Gilson Soares é filho da Sra. Doralice Maria Soares, sendo o responsável pelas atividades desenvolvidas na propriedade.

No ato da vistoria constatamos que a área que sofreu intervenção está localizada anexa a Reserva Legal (área de 0,7310ha) e na abertura de um acesso no interior da Reserva Legal (0,053ha).

A área requerida para regularização (0,7310 ha) apresenta relevo plano, solo tipo latossolo vermelho amarelo, com aptidão para agropecuária e está anexa a Reserva Legal, sendo portanto passível de regularização. Já o acesso que foi construído no interior da Reserva Legal não é passível de regularização, devendo a proprietária realizar o isolamento de imediato para promover a

regeneração natural da área.

6. Conclusão:

Considerando que a propriedade está inserida no bioma Cerrado e que a vegetação suprimida é caracterizada como sendo cerrado;

Considerando que a área requerida para regularização (0,7310 ha) não faz parte da Reserva Legal, apenas encontra-se anexa a esta;

Considerando que a propriedade apresenta Reserva Legal averbada na matrícula e declarada no CAR com área de 13,00 ha, não sendo inferior a 20% da área total do imóvel constituída de vegetação nativa, atendendo ao exigido pela legislação ambiental vigente;

Somos pelo DEFERIMENTO da regularização de supressão da cobertura vegetal nativa em uma área de 0,7310 ha na Fazenda Bom Sucesso de propriedade da Sra. Doralice Maria Soares, localizada no município de Piumhi/MG.

A proprietária deverá pagar a taxa florestal em dobro referente ao volume de 24,04 m³ de lenha nativa estimado no Boletim de Ocorrência e a reposição florestal.

Validade do DAIA: Por se tratar de uma regularização de Intervenção Ambiental, sugerimos a validade de 06 meses do DAIA.

7. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Realizar de imediato o isolamento da Reserva Legal, inclusive fechando o acesso que foi construído no interior da RL.

Respeitar as áreas de preservação permanente e Reserva Legal da propriedade, não devendo realizar nenhum tipo de intervenção nas mesmas.

Realizar de imediato o isolamento da Reserva Legal, inclusive fechando o acesso que foi construído no interior da RL.

Respeitar as áreas de preservação permanente e Reserva Legal da propriedade, não devendo realizar nenhum tipo de intervenção nas mesmas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa sem destoca em 0,7310 ha, na Fazenda Bom Sucesso, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 27142, em nome de Doralice Maria Soares, no município de Piumhi/MG, cujo objetivo é desenvolver pastagem para pecuária. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, se localiza em área de alta prioridade para conservação. O requerimento foi assinado pela requerente as fls. 02, procuração as fls. 08 e documentos do consultor as fls. 09. Documentos pessoais foram apresentados as fls. 07; conforme a Certidão de Registro de Imóveis a requerente é viúva.

Foi apresentado declaração de dispensa de licenciamento as fls. 05, não passível de licenciamento; comprovante de endereço as fls. 06; certidão de registro do imóvel as fls.10;

Foi apresentado o CAR retificado as fls. 12, durante a vistoria observou-se que a requerente tem outras propriedades contíguas e foi solicitado que providenciasse a devida alteração no CAR, porém foi observado também que as propriedades possuem vegetação nativa suficiente para compor sua reserva legal individualizadas. Foi apresentado roteiro de acesso as fls. 15 e o plano de utilização pretendida as fls. 60; foi apresentado memorial descritivo da propriedade, as fls. 23; ART's fls. 20 e 41; documentos do consultor as fls. 42; CTF's as fls. 43/46

Foi realizada a vistoria na data de 04/09/2012, sendo solicitado informações complementares as fls. 55, sendo devidamente respondidas as fls. 60 e seguintes.

Foi apresentado o Auto de Infração que gerou este requerimento de regularização as fls. 69, AI 57450/2018, que em consulta ao sistema CAP foi devidamente quitado na data de 26/11/2018; foi apresentado as fls. 72 o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, referente a Reserva Legal de 13,0000 ha, datado de 29/09/1999, devidamente averbado as margens do registro do imóvel, fls.10.

A Reserva legal da propriedade é constituída por vegetação típica de cerrado e encontra-se em bom estado de conservação, com área de 13,0000 ha, averbada na matrícula do imóvel e em termo de responsabilidade e declarada no CAR, documentos apresentados.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida as fls. 47;

A taxa florestal deverá ser recolhida em dobro, de acordo com o art. 69 da Lei Estadual 4.747/68, referente ao auto de infração, e cobrada a Reposição Florestal a serem calculadas sobre o rendimento lenhoso, caso não tenham sido cobradas, antes da entrega do AIA;

Houve parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento, fls. 76.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre

a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM DESTOCA

Foi solicitado a regularização supressão de vegetação nativa sem destoca numa área de 0,7310 ha;

O imóvel de matrícula 27142, de propriedade da requerente foi autuada por supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, numa área de 0,7840 ha, AI 57450/2018, constatado pela vistoria técnica que se trata de área localizada anexa a Reserva Legal, com 0,7310 ha e uma abertura de acesso ao interior da Reserva Legal com uma área de 0,0530 ha, sendo esta área não passível de regularização, tendo sido orientado pelo técnico a realizar o isolamento imediato da área para sua regeneração natural.

Quanto ao restante da área pretendida para a regularização da intervenção foram identificadas pelo técnico, tratar-se de pretensão para a limpeza da área para uso de plantio de pastagens, ocorrendo em área de cerrado, o volume do rendimento lenhoso declarado foi de 24,04m³ de lenha nativa. Não foram identificadas espécies nativas protegidas. Porém caso ocorram, ficam protegidas de modo integral, proibida a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, de acordo com o técnico.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da regularização da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico, de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico. Tendo desta forma o parecer técnico favorável ao Deferimento do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,7310 ha;

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada fls. 47;

A Taxa Florestal deverá ser cobrada em dobro, de acordo com o art. 69 da Lei Estadual 4.747/68, referente ao auto de infração, e cobrada a Reposição Florestal a serem calculadas sobre o rendimento lenhoso, caso não tenham sido cobradas, antes da entrega do AIA;

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de julho de 2021